



## PARECER N° , DE 2001

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 265, de 2001 (n.º 802, de 2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a **Associação Cultural Comunitária da Estância** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas de Santa Bárbara, Estado de São Paulo.”

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n° 265, de 2001 (n.º 802, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Cultural Comunitária da Estância* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas de Santa Bárbara, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.173, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 247, de 7 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da *Associação Cultural Comunitária da Estância*:

- Diretor Presidente - Lázaro de Oliveira Lima
- Vice-Presidente - Celso Franco
- Secretário Executivo - Débora Regina Caetano
- Tesoureiro - Juvenal Aparecido de Oliveira
- Presidente do Conselho Fiscal - Angelo Pellá



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Marçal Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 265, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a *Associação Cultural Comunitária da Estância* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 02/10/2001.

, Presidente

, Relator

